



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.709 de 19 de maio de 2000.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO MATADOURO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no art. 93, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica deste Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica regulamentado o funcionamento do "Matadouro Municipal Millo Amélio Bolla", cujas normas deverão ser observadas pelos servidores e usuários.

Art. 2º - O Matadouro Municipal funcionará de Segunda à Quinta-feira, no horário das 4 às 9 horas para o serviço de abate de animais destinados ao consumo popular, observado o seguinte:

- a) Os animais deverão ser colocados nas dependências do matadouro até às 17 horas do dia anterior ao abate;
- b) Todo animal que for colocado nas dependências do matadouro deverá ser abatido no dia seguinte;
- c) Somente em caso excepcional será permitido o abate de animais fora do horário estabelecido anteriormente;
- d) Nas dependências do matadouro municipal somente será permitida a presença dos servidores municipais e marchantes ou seus prepostos indicados e devidamente credenciados pelo Departamento de Administração Municipal;
- e) As pessoas autorizadas a freqüentar o matadouro deverão apresentar-se devidamente paramentadas com roupas e equipamentos adequados, além de apresentar atestado de capacidade física e mental expedido pelo Departamento de Saúde e Saneamento.

Art. 3º - Os produtos oriundos do abate de animais e destinados ao consumo deverão ser transportados em veículos apropriados, devidamente acondicionados segundo os princípios e normas da Vigilância Sanitária.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 4º - Caberá ao Médico Veterinário e ao Serviço de Vigilância Sanitária a fiscalização sobre as condições de abate, transporte e comercialização da carne e demais produtos de animais abatidos no matadouro municipal.

Art. 5º - Somente será permitido o abate de animais mediante recolhimento antecipado da respectiva taxa.

Art. 6º - A infringência às disposições deste Decreto, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 19 de maio de 2000.

O Prefeito

JOSE ARLINDO REGINATO DIAS

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

MARIZA IVANETE GURALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete